

Resolução nº 1.828, 26/03/2010

SUMÁRIO

	PÁG
SUMÁRIO	1
I – DA FINALIDADE	2
II – DA CONCEITUAÇÃO	2
III – DOS TRABALHOS EM PROGRAMAS E PROJETOS	2
IV - DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES	3
V – DA TABELA DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO	3
VI – DA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO	4
VII – DA SUBSTITUIÇÃO	4
VIII – DA DISPENSA E DEMISSÃO	4
IX – DO TOTAL DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO	5
X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ANEXO: DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	6
PROCURADOR JURÍDICO	6
COORDENADOR	6
ASSESSOR ESPECIAL I E II	7



Resolução nº 1.828, 26/03/2010

I - DA FINALIDADE

 Este Normativo de Pessoal tem por finalidade estabelecer, definir e disciplinar os procedimentos para criação, extinção, remuneração, designação, contratação, substituição, dispensa e demissão de cargo de livre provimento do Conselho Federal de Economia – COFECON.

II - DA CONCEITUAÇÃO

- 2. Entende-se por cargo de livre provimento o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos, constantes do Plano de Cargos e Salários - PCS, cujo desempenho depende da confiança para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento/assistência, distribuídos em:
 - 2.1 **função de confiança** exercida exclusivamente por empregado ocupante de cargo do PCS;
 - 2.2 **cargo em comissão** preenchido por ocupante de cargos do PCS ou por profissional contratado exclusivamente para esta finalidade.
- No total de designações para cargos em comissão e para funções gratificadas deverá ser considerado o percentual mínimo de cinqüenta por cento destinados a empregados ocupantes de cargos do PCS.
- 4. Os cargos de livre provimento somente poderão ser criados ou extintos mediante proposta da Presidência e aprovação do Plenário, em conformidade com a estrutura organizacional.

III – DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

5. Os requisitos a serem observados quando da designação ou contratação para o exercício de cargo de livre provimento estão estabelecidos a seguir:

QUADRO 1. Requisitos exigidos para designações de cargos de livre provimento

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS	
Procurador Chefe	Ensino Superior de Direito, conhecimento especializado do Sistema COFECON e/ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividades correlatas.	
Coordenador	Ensino Superior completo, conhecimento específico de gestão e/ou experiência mínima de 5 (cinco) anos, atuando em atividades correlatas.	
Assessor Especial e Assessor I e II	Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COFECON e/ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividades correlatas.	

5.1 As principais atribuições dos ocupantes de cargo de livre provimento estão descritas em Anexo – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES e têm por finalidade direcionar o desempenho dos gestores na condução do COFECON, visando ao alcance de seus objetivos.



Resolução nº 1.828, 26/03/2010

IV – DA TABELA DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

6. A tabela de salário e gratificação dos cargos de livre provimento fica assim estabelecida:

QUADRO 2. Tabela de salário e gratificação dos cargos de livre provimento

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO	SALÁRIO	GRATIFICACÃO
Procurador Chefe	6.066,48	2.426,59
Coordenador	4.983,18	1.993,27
Assessor Especial	6.066,48	2.426,59
Assessor I	4.549,86	1.819,94
Assessor II	1.949,94	779,98

- 6.1 Ao profissional contratado para o exercício exclusivo de cargo de livre provimento será pago o valor correspondente fixado na coluna "Salário" da tabela, vedada a concessão de outra gratificação ou vantagem pecuniária como forma de remuneração.
- 6.2 A gratificação constante do Quadro 2 será paga ao empregado de cargo efetivo pelo exercício temporário de cargo de livre provimento, não se incorporando ao salário base do cargo do PCS e o direito ao seu recebimento cessará com a dispensa do cargo de livre provimento.
- 6.3 A tabela de salário dos Cargos de Livre Provimento será reajustada a critério do Plenário, considerando as oscilações do mercado, a disponibilidade financeira do COFECON e as atualizações da Tabela Salarial do PCS.

V - DA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 7. Toda designação ou contratação para o exercício de cargo de livre provimento será formalizada mediante portaria.
- 8. O empregado do PCS designado para o exercício de cargo de livre provimento concorrerá ao processo de progressão funcional e, toda vez que for promovido no cargo, terá o valor do seu salário-base reajustado.
- 9. Por absoluta necessidade de serviço e em caráter excepcional, sem prejuízo de suas atribuições, o empregado ocupante de cargo do PCS poderá acumular mais de um cargo de livre provimento, desde que suas naturezas sejam compatíveis, recebendo durante a acumulação a remuneração de maior valor.
 - 9.1 Na portaria de designação citada neste item deverá constar o termo cumulativamente.
- 10. Não havendo definição quanto ao titular que irá ocupar o cargo de livre provimento, poderá ser designado empregado do PCS em caráter interino.
 - 10.1 Na portaria de designação citada neste item deverá constar o termo interinamente.
- 11. No caso de contratação de profissional para o exercício de cargo em comissão, entende-se como sendo qualificado aquele que possua a habilidade que a função requeira, por regulamentação ou dispositivo legal.
 - 11.1 A contratação prevista neste item será formalizada em contrato individual de trabalho, mediante portaria com designação específica do cargo de livre provimento a ser exercido.
 - 11.2 As contratações para cargos de livre provimento dependerão das necessidades e disponibilidades de recursos financeiros do COFECON.



Resolução nº 1.828, 26/03/2010

VI - DA SUBSTITUIÇÃO

- 12. A substituição temporária do titular de cargo de livre provimento ocorrerá no caso de afastamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, mediante designação por portaria.
 - 12.1 São considerados passíveis de substituições todos os cargos de livre provimento, exceto Assessor Especial e Assessor I e II.
 - 12.2 Sendo o substituto ocupante de cargo de livre provimento, este exercerá a função do substituído cumulativamente, sendo vedada a designação de outro empregado para substituí-lo no mesmo período.

VII - DA DISPENSA E DEMISSÃO

- 13. A dispensa de empregado do PCS ou demissão de profissional contratado para o exercício de cargo de livre provimento será formalizada mediante portaria.
 - 13.1 O empregado ocupante de cargo do PCS dispensado do exercício de cargo de livre provimento voltará a exercer as atividades do cargo efetivo, passando a receber somente o salário fixado para este.
 - 13.2 O profissional contratado, dispensado do exercício de cargo de livre provimento, estará automaticamente desligado do COFECON, desde que na mesma data não haja recondução a outro cargo de livre provimento.
 - 13.3 Os cargos de livre provimento deverão ser colocados à disposição, pelos seus ocupantes, sempre que ocorrer um novo mandato de Presidente.

VIII – DO TOTAL DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO

14. O total de cargo de livre provimento do COFECON está assim distribuído:

QUADRO 3. Quadro resumo de designações para Cargo de Livre Provimento

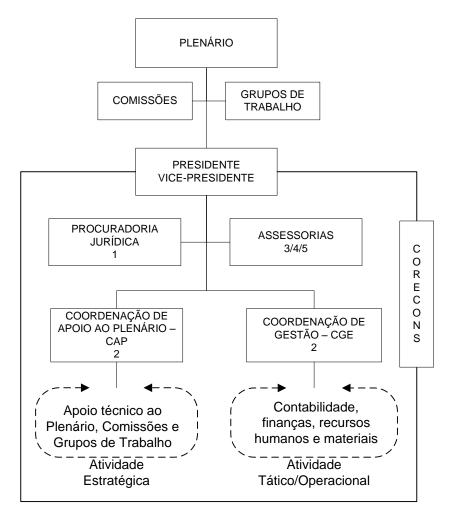
CARGO DE LIVRE PROVIMENTO	QUANTIDADE
Procurador Chefe	1
Coordenador	2
Assessor Especial	1
Assessor I	3
Assessor II	3
Total	10



Resolução nº 1.828, 26/03/2010

A figura a seguir mostra a distribuição dos cargos de livre provimento na estrutura organizacional.

FIGURA. Estrutura Organizacional versus Cargo de Livre Provimento



LEGENDA:

1 = PROCURADOR JURÍDICO; 2 = COORDENADOR; 3 = ASSESSOR ESPECIAL; 4 = ASSESSOR I; 5 =. ASSESSOR II.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos não previstos neste Normativo serão resolvidos pelo presidente, podendo ser ouvido o Plenário.
- 16. Este Normativo de Pessoal sempre que necessário, será atualizado por sugestão da Presidência, "ad referendum" do Plenário.



Resolução nº 1.828, 26/03/2010

ANEXO - DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Compete ao PROCURADOR CHEFE

- a) Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do órgão.
- b) Analisar e emitir pareceres e orientar sobre matéria jurídica.
- c) Emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos.
- d) Responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse do órgão.
- e) Prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica.
- f) Examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos.
- g) Estudar e elaborar minutas de convênios, instrumentos contratuais, termos de compromisso e responsabilidade, escrituras e outros documentos.
- h) Elaborar informações em mandados de segurança.
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo.
- j) Atender a consultas sobre matérias jurídicas oriundas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema COFECON/CORECON.
- k) Promover a defesa dos interesses do COFECON, em juízo ou fora dele.
- Acompanhar e divulgar matérias jurídicas e mudanças na legislação para as unidades organizacionais do COFECON interessadas no assunto.
- m) Acompanhar e supervisionar as atividades de advocacia exercidas por profissionais externos, contratados para atender demandas específicas e dos lotados em outras unidades organizacionais do COFECON.
- n) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Compete ao COORDENADOR

- a) Analisar e emitir pareceres e orientações sobre assuntos inerentes à sua coordenação;
- b) Atender e responder a consultas sobre questões oriundas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema COFECON/CORECON, no âmbito de sua coordenação;
- c) Propor a instauração de procedimentos administrativos destinados a apuração de irregularidade no âmbito de sua coordenação;
- d) Acompanhar e divulgar internamente as mudanças legais ou regimentais no âmbito de sua coordenação:
- e) Elaborar pareceres, minutas de convênios, instrumentos contratuais e outros documentos inerentes à sua coordenação a serem encaminhados para instância deliberativa;
- f) Manter entendimentos com entidades públicas, privadas ou pessoas, de acordo com a orientação da Diretoria;
- g) Planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução de atividades sob sua responsabilidade, distribuindo trabalhos, acompanhando a execução, comparando e analisando resultados, solucionando distorções e verificando a qualidade;
- h) Assessorar a Diretoria em assuntos da área de atuação sob sua responsabilidade, participando de reuniões, elaborando estudos e projetos, emitindo pareceres e propondo alternativas para solução de problemas apresentados;



Resolução nº 1.828, 26/03/2010

- i) Elaborar, analisar e propor normas e rotinas, examinando os instrumentos existentes, verificando a necessidade de reformulações e orientando o seu cumprimento;
- j) Coordenar, controlar e acompanhar a implantação de normas e rotinas, instruindo quanto aos procedimentos a serem tomados e corrigindo distorções no âmbito de sua coordenação;
- k) Elaborar planos anuais de trabalho e relatórios de atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a coordenação sob sua responsabilidade;
- I) Elaborar relatórios referentes à área de atuação sob sua responsabilidade;
- m) Garantir o suporte na gestão do pessoal a si subordinado, na administração do material, patrimônio, informática, e outros serviços relacionados às áreas meio e fim das atividades de sua coordenação;
- n) Definir diretrizes, planejamento, coordenação e supervisão de ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;
- o) Orientar, coordenar e controlar os empregados em exercício na coordenação sob sua responsabilidade;
- Propor a instauração de procedimentos administrativos destinados à apuração de irregularidades no âmbito da coordenação; e
- g) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

ASSESSOR ESPECIAL, ASSESSOR I E ASSESSOR II

- Manter entendimentos com entidades públicas, privadas ou pessoas, seguindo a orientação do superior imediato.
- b) Despachar assuntos relacionados à área de sua competência profissional, com o superior imediato.
- c) Elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais e outros documentos.
- d) Acompanhar o andamento e tramitação, nas diversas instâncias do Congresso Nacional, de proposições e matérias legislativas de interesse do COFECON e dos CORECONs.
- e) Analisar correspondências de parlamentares recebidas pelo Presidente.
- f) Pesquisar assuntos e documentos em geral, de interesse do COFECON e dos CORECONs, no Congresso Nacional.
- g) Identificar novas proposições legislativas que possam constituir matérias de interesse do COFECON e dos CORECONs, e promover divulgação, coleta de opiniões e sugestões, para análise e deliberação das comissões do COFECON.
- h) Acompanhar os representantes do COFECON e dos CORECONs em audiências e reuniões.
- i) Assessorar na formulação de políticas de interesses do COFECON.
- j) Prestar assessoria ao Presidente em assuntos relacionados a projetos especiais para atender interesses específicos do COFECON.
- k) Assessorar, no planejamento, na organização, no desenvolvimento e na avaliação das unidades que compõem a estrutura organizacional do COFECON.
- Acompanhar, interativamente, o processo de planejamento estratégico, auxiliando na identificação de problemas e na implantação de mudanças.
- m) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo.



Resolução nº 1.828, 26/03/2010

n) Exercer outras atribuições de assistência/assessoramento que lhe forem delegadas pela chefia imediata.